## ABTV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES

CNPJ 30.503.304/0001-32

#### **ESTATUTO SOCIAL**

# CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Brasileira das Empresas de Transporte de Valores - ABTV fundada em 20 de novembro de 1979, é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos nº 455, CJ. 1503 a 1508, 150 andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-000.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho Diretor, a ABTV poderá instalar escritórios e abrir filiais em qualquer cidade do país.

Art. 2º - A ABTV tem personalidade jurídica distinta de seus associados. Os associados não respondem pelas obrigações sociais da ABTV e esta não responde pelas obrigações sociais e contratuais de seus associados.

### Art. 3° - A ABTV tem por objetivos:

- a) Fomentar e divulgar a atividade de transporte de valores e sua importância para o desenvolvimento da economia brasileira;
- b) Defender os interesses de suas associadas, perante autoridades governamentais nacionais, órgãos públicos, entidades e associações de classe, sindicatos e, federações e perante a sociedade civil, representando-as de forma institucional

- c) Contribuir para o aprimoramento de leis, regulamentos e normativas relacionadas à atividade de transporte de valores e à segurança privada em geral;
- d) Fomentar o desenvolvimento, aprimoramento técnico e evolução da atividade de transporte de valores, por meio de permanente intercâmbio de informações, dados, ideias e expediências, disponibilização de cursos institucionais, palestras, seminários e eventos congêneres;
- e) Manter contato institucional com poderes públicos e autoridades em todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais), de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), para o desenvolvimento, aprimoramento, representação e defesa de suas associadas em aspectos relacionados ao transporte de valores e à segurança privada;
- f) Promover, intervir, atuar e defender suas Associadas em ações judiciais e procedimentos administrativos em geral, que digam respeito a aspectos relacionados à atividade de transporte de valores em geral e que afetem todo o segmento de transporte de valores e demais atividades autorizadas pela Polícia Federal, como autora, ré, interveniente, interessada ou amicus curie, perante qualquer juízo, instância, tribunal, órgão administrativo ou autarquia;
- g) Defender os direitos coletivos inerentes a seus associados, judicial ou extrajudicialmente;
- Servir como órgão de mediação, para seus associados e para a sociedade civil em geral, na resolução de conflitos relacionados às atividades de transporte de valores e segurança privada, onde sejam exigidos conhecimentos técnicos legais e operacionais específicos;
- i) Prestar serviços relacionados ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais aos seus associados;
- j) Manter serviço de informação e assistência, para uso de seus associados, sobre assuntos que digam respeito ou interessem ao segmento de transporte de valores e a segurança privada em geral;
- k) Instituir, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta, o Código de Boas
   Práticas de Compliance e outros regulamentos que forem necessários para mante

PRENOTADO DA 2735

May 11

- a higidez, regularidade, legalidade e moralidade do segmento de transporte de valores;
- Defender a unidade nacional e estimular, entre suas associadas, o respeito à Constituição Federal, às L'eis, e às autoridades legais constituídas.

#### Art.4º - Para o desenvolvimento de seus objetivos, a ABTV poderá:

- a) Instituir e cobrar contribuição associativa de suas associadas, para manutenção ordinária e continua de seu funcionamento e desenvolvimento de seus objetivos;
- Instituir e cobrar contribuições adicionais de suas associadas, para cobertura de gastos com prestadores de serviços, palestrantes, serviços extraordinários, aquisições de bens móveis e imóveis, e outros que forem deliberados pelo Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária;
- c) Eleger ou designar representantes junto a autoridades em todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais), de todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- d) Contratar funcionários;
- e) Contratar prestadores de serviço, mediante formalização de contratos ou propostas;
- f) Filiar-se a entidades civis nacionais e internacionais, com as quais deseja manter intercâmbio cultural, técnico, social, jurídico ou de qualquer outra natureza, relacionados às atividades de transporte de valores ou segurança privada;
- g) Fixar valores e critérios de reajuste de serviços que serão oferecidos às suas associadas;
- Eleger pessoas de notório saber jurídico e/ou técnico, de aspectos relacionados ao transporte de valores e segurança privada, para servirem como mediadores ou consultores;
- i) Criar comissões, grupos de estudos e Comitês;
- j) Participar de negociações coletivas, acordos, convenções, ajustes ou quaisquer outras transações, de qualquer natureza, no interesse de seus associados;

Del

Jan Co

k) Estabelecer outras ações não descritas nesse Estatuto, a critério do Conselho Diretor e/ou da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

Art. 5°. - A ABTV possui 3 categorias de associadas:

- I Associada Plena;
- II Associada Empresa Orgânica;
- III Associado Interessado em Segurança Privada

Parágrafo único. Como requisito de admissão em quaisquer das categorias associativas, acima descritas, a interessada deverá, obrigatoriamente, ser indicada por, ao menos, 4 (quatro) Associadas Plenas com mais de 5 (cinco) anos de filiação junto a esta Entidade, sem prejuizo do cumprimento dos demais requisitos específicos para cada uma das respectivas categorias associativas.

Art. 6º. - Serão admitidas como Associadas Plenas, exclusivamente, as pessoas jurídicas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, no momento em que solicitarem sua filiação, devendo manter o atendimento dos requisitos durante todo o período de filiação:

- a) ser pessoa jurídica dotada de personalidade, conforme a lei civil e comercial brasileira:
- b) ter como objeto social, dentre outros serviços de segurança privada autorizados por lei, a prestação de serviços de transporte de valores e atividades correlatas;
- c) estar autorizada, pelas autoridades competentes, a exercer a atividade de transporte de valores, de acordo com as exigências da legislação em vigor;
- d) n\u00e3o possuir vincula\u00e7\u00e3o formal direta ou indireta com terceiras partes, que pos\u00e3am apresentar conflitos de interesses com empresas de segurança privada.

- Art. 7.º Poderão ser admitidos como Associada Empresa Orgânica, as pessoas jurídicas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, no momento em que solicitarem sua filiação, devendo manter o atendimento dos requisitos durante todo o período de filiação:
  - a) ser pessoa jurídica dotada de personalidade, conforme a lei civil e comercial brasileira:
  - b) ter como objeto social qualquer atividade lícita, que n\u00e3o se insira no conceito legal de empresa especializada em segurança privada, nos termos da legislação em vigor;
  - c) não desenvolver atividades sociais contrárias à moral e aos bons costumes:
  - d) possuir autorização das autoridades competentes, para realizar serviços de transporte de valores a si própria, vedada a prestação de serviços a terceiros.

### Art. 8º. - Poderão ser admitidos como Associado Interessado em Segurança Privada:

- a) quaisquer pessoas jurídicas que n\u00e3o preencham os requisitos para ingressar nas categorias de Associado Pleno ou Associado Empresa Orgânica;
- b) n\u00e3o desenvolver atividades sociais contr\u00e1rias \u00e0 moral e aos bons costumes;
- c) Sindicados, Federações e Confederações que representem uma ou mais categorias de segurança privada;
- d) Pessoas jurídicas estrangeiras que tenham como objeto social, em seus respectivos países, a prestação de serviços similares aos serviços de segurança privada regulados pela legislação brasileira;
- e) Quaisquer outras entidades, agremiações, institutos, fundações, clubes, associações, empresas ou sociedades que, a critério do Conselho Diretor, possam contribuir para a consecução dos objetivos sociais da ABTV;
- f) Pessoas Físicas que demonstrem, de forma fundamentada e justificada, seu interesse no desenvolvimento da segurança privada e nos objetivos da ABTV

Art. 9º. - Na hipótese de qualquer Associada deixar de preencher os requisitos necessários à manutenção de sua categoria associativa, esta deverá solicitar sua reclassificação para outra categoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fator determinante da modificação de sua condição associativa.

<u>Parágrafo único</u>. Caso a Associada deixar de promover o requerimento de modificação de sua categoria associativa, conforme previsto no *caput*, caberá ao Conselho Diretor, após o prazo de 60 (sessenta) dias, reclassificar a categoria da associada.

<u>Art. 10</u>. - O Pedido de Filiação deverá ser realizado pelo Postulante, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, especificando a categoria associativa pretendida, bem como apresentando os seguintes documentos:

#### Para pessoas jurídicas:

- a) Cópia atualizada do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia da última alteração e consolidação de atos constitutivos registrada no Registro Público competente;
- c) Para empresas de segurança privada e empresas orgânicas, cópia do Alvará de Autorização de Funcionamento em vigor, de todas as Unidades Federativas onde esteja autorizada a funcionar;
- d) Identificação e qualificação completa dos representantes legais e do(s) representante(s) junto à Associação;
- e) Para pessoas jurídicas que não exerçam atividade de segurança privada, requerimento assinado, com firma reconhecida, de seu representante legal, justificando o motivo de seu interesse em associar-se e explicitando como entende poder contribuir para o desenvolvimento do segmento.

#### Para Pessoas Fisicas:

a). Cópia de Documento de Identificação Civil, com validade em território nacional;



Coppe de la company de la comp

- Requerimento assinado, com firma reconhecida, justificando o motivo de seu interesse em associar-se e explicitando como entende poder contribuir para o desenvolvimento do segmento;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- d) Certidão negativa de distribuição de ações criminais em âmbito Federal, Estadual Eleitoral e Militar (Estadual e Federal).

#### Para Pessoas Jurídicas Estrangeiras:

- a) Cópia em lingua original do ato constitutivo da empresa, que comprove a similaridade ou congeneridade de seu objeto social com atividades de segurança privada definidos pela legislação brasileira;
- Tradução realizada por profissional inscrito como tradutor juramentado, do ato constitutivo da empresa;
- c) Requerimento assinado, com firma reconhecida, de seu representante legal, justificando o motivo de seu interesse em associar-se e explicitando como entende poder contribuir para o desenvolvimento do segmento.
- § 1º. Caberá ao Diretor-Presidente, verificando a regularidade da documentação apresentada pela Postulante, instruir o procedimento interno, e submeter o pedido de associação ao Conselho Diretor, que decidirá, fundamentadamente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do requerimento formalizado, dentre as seguintes hipóteses:
- I aceitação da associada na categoria pretendida;
- II proposição de mudança de categoria associativa para ingresso;
- III rejeição do pedido associativo.
- § 2º Da decisão que rejeitar o pedido associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, observado o procedimento estabelecido no artigo 14, § 5º, deste Estatuto.

Art. 11. - São direitos das associadas, conforme sua respectiva categoria

PRENOTADO 4º RCPJ-SP Jul 7/35

- I Associado Interessado em Segurança Privada:
  - a) Fruir dos beneficios e serviços prestados pela Associação;
  - b) Participar de grupos de trabalho, conselhos técnicos e reuniões;
  - c) Requerer, de forma fundamentada, a intervenção da ABTV em defesa de seus interesses relacionados à segurança privada;
  - d) Encaminhar solicitações, pedidos, requerimentos e sugestões à ABTV, seu Conselho Diretor, Diretor-Presidente e Diretores Regionais;
- II Associadas Empresas Orgânicas, todos os direitos do Associado Interessado em Segurança Privada, acrescidos dos seguintes:
  - a) Indicar membros para ocupar cargo em 2 (duas) Diretorias Regionais;
  - b) Indicar 1 (um) membro para integrar Conselho Fiscal;
  - Usar da palavra em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- III Associadas Plenas, todos os direitos das Associadas Empresas Orgânicas, acrescidos dos seguintes:
  - a) Votar em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
  - b) Indicar membros para ocupar as Diretorias Regionais;
  - c) Indicar membros para integrar o Conselho Diretor;
  - d) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal e indicar seus membros.

Parágrafo único. O exercício dos direitos, pelos Associados, previstos nesse estatuto, estão condicionados à regularidade de pagamentos de contribuições mensais associativas e contribuições, rateios e chamadas extraordinárias.

### Art. 12. - São deveres de todas as Associadas:

- a) Pagar a contribuição mensal associativa, e mantê-la em dia;
- b). Pagar as contribuições, rateios e chamadas extraordinárias que forem fixadas pelo Conselho Diretor e/ou em Assembleia nas suas respectivas datas de vencimento;
- c) Cumprir integralmente com o Estatuto e Código de Ética da ABTV

- d) Apoiar as atividades realizadas pela ABTV e atender às reuniões, conselhos, grupos e assembleias a que forem convocadas;
- e) Fornecer à Associação, quando solicitados, dados e informações destinados à manutenção de serviços informativos e estatísticos da entidade e do segmento de transporte de valores;
- f) Indicar representantes para exercer cargos, ou integrar as comissões para as quais forem designados, eleitos ou convidados;
- g) Absterem-se de se pronunciar em nome da Associação ou atuar como representantes desta, sem prévio conhecimento e autorização do Conselho Diretor;
- h) Comparecer às reuniões, comissões, comitês, conselhos e assembleias;
- i) Manter constantemente atualizadas suas informações cadastrais, sempre que ocorrerem modificações de seus atos constitutivos, inclusive em relação à abertura e fechamento de filiais, quantidade de carros-fortes, vigilantes e funcionários em operação, informações sobre sinistros, e outras informações congêneres.

### Art. 13. - As Associadas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Expulsão.

# § 1º. - Caberá a aplicação da pena de advertência à Associada que:

- a) Deixar a Associada Plena de comparecer, injustificadamente, a 2 (duas) assembleias, convocações ou reuniões consecutivas, ou não, dentro do mesmo ano civil (de 01 de janeiro a 31 de dezembro);
- b) Deixar de ocupar cargo, função ou integrar comissões, quando expressamente convocada;
- c). Se pronunciar publicamente, por qualquer meio, em nome da Associação ou atuar como representante desta, sem prévio conhecimento e autorização do Conselho Diretor;

PRENOTADO 9

- d) Deixar de manter atualizada suas informações cadastrais (artigo 12, alínea "i");
- e) Fazer mau uso das instalações, equipamentos ou estruturas da Associação;
- f) Utilizar os sinais distintivos da Associação (nome, logotipo), sem prévia autorização do Diretor-Presidente;
- § 2º. Caberá a aplicação da pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias à Associada que:
  - a) Sofrer 3 (três) penas de advertência, dentro do mesmo ano civil (de 01 de janeiro a 31 de dezembro), independentemente do motivo;
  - b) Deixar a Associada Plena de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) assembleias, convocações ou reuniões consecutivas, ou (5) cinco não consecutivas dentro do mesmo ano civil (de 01 de janeiro a 31 de dezembro);
  - c) Tornar-se inadimplente, por mais de 30 dias da data originária de vencimento, das contribuições associativas mensais e contribuições, rateios e chamadas extraordinárias;
  - d) Desrespeitar, resistir, descumprir ou ignorar determinações emanadas dos órgãos deliberativos da ABTV;
  - e) Recusar-se a prestar dados e informações destinados à manutenção de serviços informativos e estatísticos da entidade (artigo 12, alínea "e");
  - f) Deixar de requisitar a modificação de sua categoria associativa, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fato determinante da modificação;
  - g) Descumprir o disposto no presente Estatuto e no Código de Ética.

# § 3º. - Caberá a aplicação da pena de expulsão à Associada que:

- a) Sofrer 3 (três) penas de suspensão, no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira penalidade;
- b) Para Associada Plena e Associada Empresa Orgânica, se tiver cassada sua autorização de funcionamento;
- c) Para Associada Pessoa Jurídica, se tiver decretada sua falência;
- d) Praticar conduta contrária ao segmento de segurança privada ou aos fins da ABT

PRENOTADO

10/30

do

- e) Tornar-se inadimplente por prazo superior a 3 (três) meses;
- f) Associar-se ou manter-se associada a entidade que defenda posicionamento antagônico ao adotado institucionalmente pela ABTV.
- § 4º. A penalidade de advertência será aplicada pelo Diretor-Presidente, ouvido o Conselho Diretor, mediante expedição de comunicado formal à Associada faltosa, ficando a penalidade registrada em seu prontuário, independentemente de qualquer outra formalidade.
- § 5º. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor, mediante proposta dirigida ao Diretor Presidente, por iniciativa de membro do Conselho Diretor, Associada ou de grupo de Associadas, mediante requerimento em que sejam demonstrados os elementos, que justifiquem a aplicação da penalidade de suspensão. O prazo de suspensão da associada será fixado na decisão que aplicar a penalidade, levando em consideração a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias em que ocorreram o fato determinante da aplicação da penalidade.
- § 6°. A penalidade de expulsão será aplicada pelo Conselho Diretor, mediante proposta dirigida ao Diretor Presidente, por iniciativa de membro do Conselho Diretor, Associada ou de grupo de Associadas, mediante requerimento em que sejam demonstrados os elementos que justifiquem a aplicação da penalidade de expulsão.
- Art. 14. Para aplicação das penalidades de suspensão e expulsão que não estejam relacionadas a atraso de pagamentos, serão observados os seguintes procedimentos;
- § 1º O Diretor Presidente, ao receber o pedido de aplicação de penalidade, comunicará o Conselho Diretor, e notificará a Associada a apresentar sua defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando cópia do pedido.
- § 2º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, os documentos serão apresentados na subsequente reunião do Conselho Diretor, que poderá solicitar informações

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

...()

complementares, ou proferir decisão caso entenda que o procedimento já esteja instruído com elementos suficientes.

- § 3º A decisão sobre a aplicação, ou não, da penalidade, deverá ser tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor, notificando-se a Associada no prazo de 5 (cínco) dias úteis.
- § 4º. Da decisão que aplicar a penalidade de suspensão, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, facultando-se a produção de novas provas. Da decisão do pedido de reconsideração, não caberá recurso.
- § 5º. Da decisão que aplicar a penalidade de expulsão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, facultando-se a produção de provas. Caso apresentado o recurso, o Diretor Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso em secretaria. A decisão sobre o recurso será tomada pelas Associadas Plenas observandose a proporcionalidade de representação estabelecida nesse Estatuto.
- § 6º A aplicação das penalidades de suspensão (Artigo 13, § 2º, alínea "c") e expulsão (Artigo 13, § 3°, alínea "e") relacionadas ao inadimplemento de contribuições associativas prescindirá do procedimento estabelecido no § 7º, e será aplicada pelo Diretor-Presidente, ouvido o Conselho Diretor, caso a Associada inadimplente não quite integralmente os valores em aberto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, que lhe será encaminhada, especificando e discriminando as contribuições e valores em aberto, independentemente de qualquer outra formalidade.
- § 7º Uma vez notificada a Associada inadimplente sobre a existência de valores em aberto, esta terá seu direito de usufruir os serviços prestados pela ABTV, bem como sua participação em assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, automaticamento



suspensos, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes, até a quitação integral dos valores em aberto.

§ 8º - A quitação parcial de valores de contribuições, rateios ou chamadas extraordinárias, não afasta a inadimplência, permanecendo os efeitos dela decorrentes até a quitação integral dos valores em aberto.

## CAPÍTULO III

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CONTROLE

Art. 15. - A ABTV será composta pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral de Associados, órgão máximo de deliberação;
- II Conselho Diretor, órgão de deliberação;
- III Diretorias Regionais, órgãos de representação regional;
- IV Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle.

## SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

- <u>Art. 16</u>. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABTV, e suas decisões e resoluções são soberanas, respeitadas a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis vigentes, o presente Estatuto Social e o Código de Ética da ABTV.
- § 1º. Cada Associada Plena terá direito a 1(um) voto por Estado da Federação em que possua autorização de funcionamento concedido pela Polícia Federal em vigor, independentemente do número de filiais nele existentes.
- § 2º. O exercício do direito a voto está condicionado à regularidade de pagamentos de contribuições mensais associativas e contribuições, rateios e chamadas extraordinárias.



13/35 January 1

- <u>Art. 17.</u> A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação, ou a quem este delegar poderes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e máxima de 30 (trinta) dias.
- § 1º O Ato de convocação deverá especificar a ordem do dia.
- § 2º As convocações serão realizadas mediante Edital publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de Circulação no local da Sede da ABTV e/ou mediante circular distribuida às associadas no endereço eletrônico de e-mail registrado na ficha cadastral.
- § 3º Em caso de necessidade ou urgência, a critério do Diretor-Presidente, o prazo de convocação da Assembleia poderá ser reduzido. Nesse caso, a convocação será realizada mediante circular distribuída às associadas no endereço eletrônico de e-mail registrado na ficha cadastral.
- § 4º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no minimo, Associadas que representem 2/3 (dois terços) do total de votos do quadro associativo, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer quantidade de associadas que representem qualquer quantidade de votos.
- § 5º Não será realizada Assembleia com a presença de uma única associada, independentemente da quantidade de votos que esta detenha.
- § 6º As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria simples de votos a que têm direito as Associadas Plenas presentes
- § 7º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas em votação aberta nominal, salvo nos casos em que, a própria Assembleia, deliberar pela votação secreta, por proposição de qualquer Associada presente ou do Diretor-Presidente.



- § 8º As Associadas poderão ser representadas por procuradores, com poderes específicos para representá-las em Assembleia e proferir voto, em instrumento assinado com firma reconhecida por semelhança, que deverá ser apresentado antes do início da Assembleia, ou pelos seus representantes legais estatutários, no caso de pessoas jurídicas.
- § 9º Nas votações nominais abertas, em caso de empate, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.
- Art. 18. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- § 1º As Assembleias Gerais para aprovação de contas e eleição de membros, serão ordinárias. As demais, extraordinárias.
- § 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercicio fiscal, para tomar conhecimento do relatório e contas do Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal, e aprová-las ou rejeitá-las.
- § 3º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em data a ser fixada pelo Diretor Presidente, e preferencialmente com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, para eleição de membros do Conselho Diretor, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal.
- § 4º Os mandatos do Diretor-Presidente, dos membros do Conselho-Diretor, dos Diretores Regionais e dos membros do Conselho Fiscal, serão prorrogados até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar a eleição de seus novos membros.
- § 5º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:
  - a) pelo Diretor-Presidente;
  - b) pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;
  - c) por solicitação de Associadas Plenas que estejam no pleno gozo de seus direitos associativos e que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de votos do

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

quadro associativo. Nesse caso, as Associadas que formalizaram a convocação, deverão estar presentes em primeira convocação da Assembleia, sob pena de nulidade e não realização.

<u>Art. 19</u>. - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da ABTV ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho Diretor, que dirigirá os trabalhos.

Art. 20. - As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Diretor-Presidente da ABTV ou pelo Presidente da Assembleia, e pelo secretário, depois de aprovadas, devendo as associadas assinar a lista de presença que integrará a ata para todos os fins e efeitos de direito.

§ 1º - Após a sua lavratura, a ata será submetida às Associadas presentes, na própria Assembleia Geral ou encaminhada no endereço de e-mail registrado na ficha de cadastro. A ausência de manifestação da Associada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o envio da Ata por e-mail, pressupõe a plena aceitação do seu conteúdo, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão levadas a registro perante o cartório de registro competente.

## Art. 21. - Compete à Assembleia Geral:

- a) acolher todos as Associadas, respeitando as diferenças de suas respectivas classes associativas;
- apreciar as propostas que lhe forem apresentadas pelo Conselho Diretor, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, desde que não contrariem as disposições expressas neste Estatuto, no Código de Ética e na legislação vigente;
- c) alterar o presente Estatuto;
- d) aprovar e modificar o Código de Ética a ser cumprido pelas Associadas

PRENOTADO 4º RCPJ-SP-

- e) deliberar sobre assuntos que não estejam compreendidos nas atribuições deliberativas dos demais órgãos da Associação;
- f) revogar qualquer decisão administrativa considerada ilegal, contrária ao Estatuto, ao Código de Ética e/ou julgada prejudicial à Associação;
- g) deliberar sobre a aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;
- h) decidir sobre as divergências que ocorrerem na administração da Associação;
- julgar, em grau de recurso, decisões do Conselho Diretor, nos termos do presente Estatuto;
- j) eleger, empossar, impor penalidades e destituir os membros Conselho Diretor, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal;
- k) aplicar as penalidades cabíveis e os recursos previstos às Associadas;
- analisar e aprovar as contas do Conselho Diretor, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- m) decidir sobre os casos não previstos por este Estatuto.

# SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 22. -O Conselho Diretor, órgão responsável pela direção geral da Associação, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 5 (cinco) Diretores-Conselheiros.
- § 1º- Com exceção do Diretor-Presidente, todos os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, admitida reeleição.
- § 2º Com exceção do Diretor-Presidente, quando contratado, os membros eleitos do Conselho Diretor não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

PRENOTADO 4º RCPJ-SP 17/35 De

۵

§ 3º - Com exceção do Diretor-Presidente, somente poderão ocupar cargos no Conselho Diretor, os controladores, acionistas, presidentes, CEO's ou principais executivos das Associadas Plenas.

<u>Art. 23</u>. - Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- a) dirigir, de acordo com o presente Estatuto, a Associação, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral das Associadas e o da categoria representada;
- b) colaborar com o Diretor-Presidente na administração da Associação;
- c) fiscalizar a atuação do Diretor-Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, este Estatuto, o Código de Ética, suas deliberações e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, por ele propostas, reconsiderar as que entender cabíveis, por requerimento fundamentado, e acatar a decisão da Assembleia Geral, proferidas nos recursos interpostos pelas Associadas punidas;
- f) reunir-se sempre que o Diretor-Presidente da Associação ou a maioria de seus membros convocar;
- g) adquirir bens móveis e deliberar a ampliação das instalações da Associação, desde que necessários ao funcionamento da Associação;
- h) aprovar a abertura de filais;
- aprovar a mudança da sede da Associação;
- j) fixar anualmente o valor das contribuições ordinárias mensais a serem pagas pelas Associadas:
- k) aprovar a cobrança de contribuições extraordinárias, rateios e chamadas extraordinárias para cobrir gastos específicos;
- aprovar ou rejeitar a postulação de ingresso de novos associados;

PRENGOLDO 40 RCPJ-SP

18/35 Del

- m) recrutar, selecionar, contratar e fixar a remuneração do Diretor-Presidente, quando aplicável;
- n) encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior;
- o) redistribuir as funções de Diretores em caso de licença, impedimento, renúncia, morte ou afastamento;
- p) eleger, pelo voto da maioria de seus membros, os Diretores Regionais;
- q) deliberar sobre quaisquer assuntos que n\u00e3o estejam submetidos \u00e0 decis\u00e3o da Assembleia Geral.

## Art. 24. - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) representar a Associação perante pessoas jurídicas de direito público e privado, junto a autoridades públicas civis e militares;
- representar a Associação perante a Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradorias e demais órgãos da administração pública direta e indireta em âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- representar a Associação em processos judiciais ou administrativos;
- d) constituir procuradores para exercicio de poderes específicos, com prazo de validade do mandato por no máximo 1 (um) ano, salvo no caso de procuradores constituídos para atuação em juizo, com cláusula ad juditia;
- e) dirigir e administrar a Associação e os serviços por ela oferecidos aos seus Associados, zelando pela sua regularidade;
- f) firmar termos, compromissos, celebrar contratos, ajustes e acordos, assinar cartas, oficios e documentos;
- g) solicitar certificados digitais;
- h) abrir, fechar e movimentar contas correntes perante instituições financeiras, solicitando cartões de movimentação e senhas de acesso, cartões de crédito e respectivas senhas;
- i) contratar, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários e prestadores de serviços em geral, necessários ao funcionamento da Associação e de suas atividades;

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

19/35 Shull

- j) contratar serviços eventuais ou permanentes de consultores e técnicos de qualquer natureza;
- k) prestar contas mensais de sua administração ao Conselho Diretor, instruindo-a com documentos, extratos, planilhas e apresentações;
- zelar pela regularidade fiscal, contábil, financeira e administrativa da Associação;
- m) organizar o relatório anual das atividades e despesas da Associação, para apreciação do Conselho Fiscal;
- n) tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse dos associados, firmando o posicionamento da Associação;
- o) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética, os regulamentos, deliberações, decisões e orientações da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- p) assegurar a regularidade da representação da Associação pelos Diretores
   Regionais;
- q) convocar por iniciativa própria ou a pedido, por escrito, de um ou mais membros do Conselho Diretor, reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, e presidi-las;
- r) tomar todas as providências relativas ao processo eleitoral, recursos contra seus resultados, bem como aplicação de penalidades às associadas.
- § 1º. O Diretor-Presidente poderá nomear representantes para representar a Associação em caráter institucional junto a autoridades, em reuniões, audiências públicas e comissões, zelando pelo controle e obediência às orientações da Associação.
- § 2º. Qualquer Diretor-Conselheiro poderá assumir uma ou mais funções do Diretor-Presidente, em caso de impedimento, vacância, afastamento ou por solicitação do próprio Diretor-Presidente.
- § 3°. Exclusivamente em casos de urgência comprovada, e na impossibilidade de contato imediato com, no mínimo, outros dois membros, o Diretor-Presidente poderá tomar

PREHOTAGO A ROPUSP

decisões ad referendum do Conselho Diretor, submetendo a deliberação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. - O cargo de Diretor-Presidente poderá ser exercido por profissional externo que não tenha vinculação direta com as Associadas, mediante contratação e remuneração fixada pelo Conselho Diretor.

<u>Art. 25</u> - Compete a todos Diretores-Conselheiros, indistintamente, em conjunto ou separadamente:

- a) administrar a Associação, em conjunto com o Diretor-Presidente, desempenhando todas as tarefas por ele designadas e inerente ao exercício da administração da Associação;
- b) cumprir com os objetivos da Associação e com as disposições do presente Estatuto, Código de Ética e decisões assembleares;
- c) participar das deliberações e decisões do Conselho Diretor;
- d) exercer controle sobre a gestão administrativa do Diretor-Presidente;
- e) fiscalizar permanentemente o uso de recursos da Associação e tomar contas da administração do Diretor-Presidente;
- f) orientar e sugerir a política de atuação da Associação e do Diretor-Presidente no relacionamento com autoridades públicas, imprensa e membros da sociedade civil, do mercado, clientes, fornecedores e de representantes de associações, federações, confederações e sindicatos;
- g) orientar a Associação na adoção de modelos de melhores práticas corporativas, para divulgação aos seus associados e sugerir adoção de modelos de gestão auditáveis;
- h) analisar, propor e sugerir melhorias em padrões operacionais e de segurança das associadas, e indicar atividades que possam contribuir para ampliação do conhecimento e de práticas do segmento de transporte de valores;
- i) analisar, propor e sugerir o desenvolvimento e aprimoramento das leis, normas e regulamentos, que são aplicados ao segmento de transporte de valores.

PRENOTADO 4º RCPJ-SP

21/35 Sul

- <u>Art. 26</u>. Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições aplicáveis aos Diretores-Conselheiros, substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas pelo presente Estatuto, quando no pleno exercício do cargo;
- <u>Art. 27.</u> O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao ano para deliberar sobre a prestação de contas, e, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer de seus membros.
- § 1º. As reuniões do Conselho Diretor ocorrerão em qualquer local de conveniência de seus membros.
- § 2º Em caso de necessidade ou urgência comprovadas, o Diretor-Presidente poderá colher os votos de cada um dos membros do Conselho Diretor, de forma individual e isolada, independentemente da realização de reunião, formalizando a decisão e os votos por meio de e-mail aos seus membros, ficando a deliberação registrada nos arquivos da associação, independentemente de qualquer outra formalidade.
- Art. 28. As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros.
- Art. 29. Para os assuntos submetidos à deliberação do Conselho Diretor, cada um de seus membros terá direito a 1 (um) voto, com exceção do Diretor-Presidente, que somente proferirá voto de qualidade em caso de empate.
- Art. 30. As atas das reuniões do Conselho Diretor, constando às deliberações tomadas, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Diretor-Presidente da Associação e por todos os membros presentes, depois de aprovadas, independentemente de registro.

PREMOTAGO |

22/35 Den Q <u>Art. 31</u>. - No caso de renúncia, perda de mandato, impedimento ou falecimento de membros do Conselho Diretor, o respectivo cargo poderá permanecer vago, devendo ser mantido o número mínimo de 3 (três) membros.

<u>Parágrafo único</u>. - Não atingindo número mínimo de 3 (três) membros do Conselho Diretor, os respectivos cargos poderão ser preenchidos por indicação das Associadas Plenas, cujos representantes ocupavam os cargos vacantes, para cumprir o tempo restante de mandato.

# SEÇÃO III DOS DIRETORES REGIONAIS

- Art. 32. Os Diretores Regionais serão responsáveis pela representação institucional da ABTV, sob coordenação do Conselho Diretor, nas suas respectivas áreas geográficas, a seguir indicadas:
- I 3 (três) Diretores Regionais Sul e Sudeste;
- II 2 (dois) Diretores Regionais Centro-Oeste;
- III 2 (dois) Diretores Regionais Nordeste;
- IV 2 (dois) Diretores Regionais Norte.
- § 1º.- Os Diretores Regionais serão eleitos pelo Conselho Diretor, conforme indicação das Associadas, com mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, admitida reeleição, coincidindo com o mandato dos membros do Conselho Diretor.
- § 2º- Somente poderão ocupar o cargo de Diretor Regional, os controladores, acionistas, presidentes, CEO's ou principais executivos das <u>Associadas</u> Plenas e Associadas Orgânicas, ou ainda funcionários com cargos de direção ou gerência.

Art. 33. - Compete aos Diretores Regionais, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- a) representar a Associação, no âmbito de seus respectivos territórios jurisdicionados, de acordo com as indicações e orientações do Conselho Diretor;
- b) cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, este Estatuto, o Código de Ética, suas deliberações e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) comparecer às reuniões, sempre que o Diretor-Presidente da Associação ou o Conselho Diretor os convocar;
- d) apoiar a implementação de filiais dentro de suas respectivas áreas geográficas jurisdicionadas;
- e) encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal quaisquer questões regionais de natureza institucional, que reclamem a atuação da Associação

Art. 34 - Todos os Diretores Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao ano, nos primeiros 90 (noventa) dias do ano civil, por convocação do Diretor Presidente, para exposição de metas e orientações institucionais, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou da maioria de seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 35. - As atas das reuniões dos Diretores Regionais, constando às deliberações tomadas, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Diretor-Presidente da Associação e por todos os membros presentes, depois de aprovadas, independentemente de registro.

# SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36.- A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, e 4 (quatro) membros eleitos juntamente com o Conselho Diretor, pela Assembleia Geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização e gestão financeira.

<u>Parágrafo único</u>. - O parecer sobre o balanço e as contas do Conselho Diretor deverão constar na ordem do dia da reunião ordinária da Assembleia Geral.

### Art. 37. - Ao Conselho Fiscal compete:

- examinar, dando parecer, anualmente, ou quando extraordinariamente convocado para esse fim, das contas apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) ter a seu cargo todos os serviços de fiscalização e sindicância em geral da Associação para os setores patrimoniais e financeiros;
- c) examinar e dar parecer sobre a escrituração da Associação;
- d) fiscalizar, permanentemente, os recursos da Associação e sua correta utilização.

<u>Art. 38</u>. - De qualquer resolução do Conselho Fiscal caberá recurso, apresentado por qualquer de seus membros ou das Associadas Plenas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Assembleia Geral.

<u>Art. 39</u>. - No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de membros do Conselho Fiscal, os cargos poderão permanecer vagos, devendo ser mantido o número mínimo de 3 (três) membros que, se reduzido, deverá ser convocada eleição suplementar ou indicado substituto, conforme deliberar o Conselho Diretor.

<u>Parágrafo único.</u> - Não atingindo número de 3 (três), os cargos poderão ser preenchidos por indicação das associadas, cujos representantes ocupavam os cargos vacantes, para cumprir o tempo restante de mandato.

Art. 40. - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria de votos, devendo estar presente às reuniões, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

Art. 41. - As atas das reuniões do Conselho Fiscal, constando as deliberações tomadas, serão lavradas, devendo, após aprovadas, ser assinada por todos os membros presentes, dispensado o registro.

#### CAPÍTULO V

## DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 42. Com exceção do Diretor-Presidente, quando se tratar de profissional contratado, perderão automaticamente os seus mandatos os membros eleitos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que deixarem por si, ou pelas sociedades que fizerem parte, de pertencerem à categoria econômica representada pela Associação, ou tiverem revogada a sua autorização de funcionamento, no caso de empresas especializadas em segurança privada e orgânicas.
- Art. 43. Poderão, ainda, perder os seus mandatos ou serem suspensos do seu exercício, os membros eleitos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que deixarem de cumprir os deveres de seu cargo, abandonar o cargo, violar dispositivo estatutário e do Código de Ética, faltar com o decoro ou praticar atos lesivos aos interesses da ABTV.
- §1º. Considera-se abandono do cargo a ausência, sem motivo previamente justificável, em cada ano, a 4 (quatro) reuniões sucessivas, ou a 6 (seis) alternadas. Nesse caso, após a terceira falta não justificada, o Diretor-Presidente deverá notificar o faltante por telegrama com aviso de recebimento, advertindo-o das consequências relacionadas às faltas injustificadas, referenciando especificamente o presente dispositivo estatutário.
- § 2°. A perda do mandato ou a suspensão do exercício do cargo por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, serão declaradas pela Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, por decisão fundamentada, com aprovação de, no mínimo, 2/3 do total de votos representativos de todas as Associadas pertencentes ao quadro, conforme artigo 16, § 1°, deste Estatuto. Da decisão, caberá pedido de reconsideração para a própria Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo membro.

§ 3°. - No caso de reincidência da falta, ao membro que já tiver sido suspenso, poderá ser aplicada a pena de perda do mandato.

- § 4°. A Associada representada será ouvida no respectivo processo para o fim de ser verificado se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração de que não lhe será dado o direito de indicar substituto durante o prazo da condenação. Se a pena aplicada for a da perda de mandato e sendo esta extensiva à Associada, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 46 deste Estatuto.
- § 5º. O cargo de Diretor Presidente do Conselho Diretor, quando ocupado por um executivo contratado, será destituível a qualquer tempo, por deliberação dos membros eleitos do Conselho Diretor, não se aplicando a ele o disposto no presente capítulo.
- Art. 44. A aplicação das penalidades, por meio de escrutinio secreto, obedecerá ao procedimento descrito no artigo 14, deste Estatuto, no que couber, ressalvando-se que a decisão, nas hipóteses previstas neste Capítulo, competirá à Assembleia Geral.
- Art. 45. A perda ou suspensão do mandato poderão ser propostas, por qualquer membro do Conselho Diretor, por uma associada ou por um grupo de associadas, ao Diretor Presidente da Associação, em requerimento fundamentado.
- Art. 46. Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo ou de representação da Associação durante 4 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não se aplica à perda de cargo pelas hipóteses do artigo 42 deste Estatuto.

Art. 47. - A vacância de qualquer dos cargos eletivos da Associação poderá ocorrer por:

- a). morte ou invalidez permanente incapacitante do titular;
- b) perda do mandato ou destituição;
- c) renúncia;

- d) abandono.
- <u>Art. 48</u>. A renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal deverá ser comunicada, por escrito, ao Diretor-Presidente da Associação e a deste, se eleito, ao seu substituto legal, que se incumbirá de informar aos demais membros do Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 49. - No caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, sendo todos os seus membros eleitos, assumirá, interinamente, a presidência da Associação, um representante designado pela Associada que detiver a maior quantidade de votos.

<u>Parágrafo único</u>. O Presidente terá como função, nesse caso, convocar novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, por meio de Assembleia Geral.

# CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

- Art. 50. O Diretor Presidente da Associação é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, devendo fixar a data de sua realização.
- Art. 51. A eleição para os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observando-se o procedimento estabelecido no Capítulo III, Seção I, deste Estatuto, no que não conflitarem com as seguintes premissas:
- I A convocação da Assembleia deverá seguir o preceituado no artigo 17, § 2º deste Estatuto, e ser afixada na sede da Associação, mencionando data, local e horário de votação, no caso de registro de uma ou mais chapas; prazo para o registro de chapa; horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral; prazo para impugnação de candidaturas e quórum para instalação e votação;

II - sigilo e inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única;

III - permissão do voto por procuração ou por correspondência, desde que entregues na Secretaria da Associação, em até 1 dia útil de antecedência da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

- § 1º O prazo para registro de chapas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital.
- § 2º Será, igualmente, de 5 (cinco) dias úteis, contados do transcurso das 48 (quarenta e oito) horas do envio das chapas às Associadas, o que deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas, o prazo para impugnação de candidatos, que, após cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para ingressar com recurso dirigido ao Diretor Presidente, que convocará o Conselho Diretor para apreciá-lo em até 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º Em havendo registro de uma única chapa, para concorrer à eleição, esta poderá ser eleita por aclamação, mediante aprovação da Assembleia Geral, dispensadas as formalidades previstas neste Capítulo, registrando-se eventuais votos contrários por manifestação nominal da(s) Associada(s) dissidente(s).
- Art. 52. O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos, que a integram, e endereçado ao Diretor Presidente da Associação, deverá ser protocolado na Secretaria até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital de convocação.
- § 1º O registro a que se refere este artigo deverá conter os seguintes dados e estar acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) nome completo dos candidatos aos cargos eletivos;
  - b). nome das sociedades ou empresas em que exerçam suas atividades;
  - c) cargos que nelas ocupam;

29/35 July /

- d) comprovante de que são proprietários, diretores, sócios, conselheiros, acionistas ou executivos das empresas de que se originam;
- e) cópia de documento de identificação civil válido e comprovante de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;
- f) Declaração firmada por todos os membros que compõem a chapa, de que conhecem o Estatuto, e não se encontram impedidos de participar das eleições para ocupar os cargos ao qual se candidatam.
- § 2º Será indeferido o registro de chapa que for apresentado fora do prazo e/ou sem a documentação e os dados exigidos.
- <u>Art. 53</u>. A chapa deverá contemplar o preenchimento de todas as vagas, com indicação dos cargos que os candidatos irão exercer, vedada a indicação de mais de um cargo por candidato.

<u>Parágrafo único</u>. - São cargos eletivos os que compõem o Conselho Diretor, exceto o de Diretor Presidente, se este for um executivo contratado, e o Conselho Fiscal.

<u>Art. 54</u>. - A eleição será realizada em turno único, com a presença das Associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto e que representem a metade do total de votos, conforme artigo 16, § 1º, deste Estatuto.

<u>Parágrafo único</u> - Não sendo obtido o quórum ou ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, o Diretor Presidente da Associação convocará nova eleição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 55. - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, em relação ao total dos votos de todas as Associadas.

Art. 56. - Sendo registrada mais de uma chapa, o Diretor Presidente designará os membros da mesa eleitoral, composta de presidente e mesário, escolhidos entre os funcionários da

Associação ou funcionários de Associados Interessados em Segurança Privado, que não tenham direito a voto, sem parentesco com qualquer candidato pertencente às chapas concorrentes.

- § 1º Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, respondendo pelos custos decorrentes de nova convocação, na hipótese de cancelamento da Assembleia Eleitoral em razão de sua ausência, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior comprovados.
- § 2º A mesa eleitoral, que funcionará na sede da Associação, será constituída em até 5 (cinco) dias corridos antes da eleição, e instalada em até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para inicio da votação, devendo seus membros orientar o procedimento de votação a cada associada.
- § 3º As Associadas Plenas receberão tantas cédulas quanto a quantidade de votos a que cada uma têm direito, conforme previsto no artigo 16, § 1º, do presente Estatuto.
- Art. 57. Terminada a votação, a mesa eleitoral fará a apuração dos votos, verificando se o número de votos coincide com os que têm direito os eleitores, proclamando, em seguida, a chapa vencedora, lavrando-se a ata da qual constarão resumidamente os procedimentos adotados no transcurso do processo eleitoral.
- Art. 58. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, permanecerão nos cargos até a posse dos novos eleitos, independentemente do vencimento do prazo de seus respectivos mandatos.
- Art. 59. Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer razão, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal ficarem com número inferior ao mínimo de membros.

Parágrafo único. - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades das eleições gerais.

Art. 60. - Os Prazos estabelecidos neste Capítulo serão calculados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em finais de semana, feriados nacionais ou quando não houver expediente na Associação.

# CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 61. - O patrimônio da Associação será composto dos bens móveis e imóveis que possui e os que vierem a ser incorporados em seu acervo.

Art. 62. - A Associação somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis por decisão de 2/3 do total de votos das Associadas, em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis desnecessários ao uso da Associação, obsoletos ou integralmente depreciados contabilmente, poderão ser doados ou vendidos por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 63. - São fontes de receita da Associação:

- a) as receitas ordinárias, decorrentes de contribuições mensais associativas;
- b) as receitas extraordinárias decorrentes de rateios e chamadas extraordinárias;
- rendas provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- d) aluquéis;
- e) doações, legados e contribuições espontâneas;
- f) receitas decorrentes de serviços prestados pela Associação aos seus Associados;
- g) receitas decorrentes de taxas cobradas pela Associação para uso de suas instalações, acesso ao seu arquivo ou fornecimento de informações; e,

h) prestação de serviços a não associados.

- § 1º O valor das contribuições mensais associativas será reajustado de forma automática por índices que melhor reflitam a inflação do período, quando não forem objeto de fixação pelo Conselho Diretor.
- § 2º O valor das contribuições mensais associativas das Associadas Orgânicas, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da menor contribuição das Associadas Plenas.
- § 3º O valor das contribuições mensais associativas das Associadas Interessadas em Segurança Privada, quando se tratar de pessoa jurídica, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor contribuição das Associadas Plenas e, quando se tratar de pessoa física, 25% (vinte e cinco por cento).
- § 4° O Conselho Diretor poderá exonerar as Associadas Interessadas em Segurança Privada do pagamento das contribuições mensais associativas, por prazo certo ou por prazo indeterminado.
- § 5º O Conselho Diretor poderá reduzir o valor das contribuições mensais associativas das Associadas Plenas e Associadas Orgânicas que se filiarem à Associação após a publicação deste Estatuto, por prazo certo e determinado, não superior a 12 (doze) meses.
- § 6º As chamadas extraordinárias e rateios poderão ser fixados por decisão do Conselho Diretor, que definirão os critérios de pagamento, obedecendo a proporcionalidade e representatividade das Associadas.
- § 7º O valor dos serviços prestados e taxas da Associação (alíneas "f" e "g" do caput) poderão ser fixados pelo Diretor-Presidente, sujeito à revisão e adequação pelo Conselho Diretor, a qualquer tempo.



# CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 64. - Este Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença, em primeira convocação, da presença de Associadas Plenas detentoras de 2/3 (dois terços) dos votos, ou, em segunda convocação, com, no mínimo, presença de Associadas Plenas detentoras de 1/3 (um terço) dos votos, aprovado por maioria simples das Associadas Plenas presentes com direito a voto, apurados conforme a previsão do artigo 16, § 1º deste Estatuto.

# CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 65. - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2 (dois) turnos, com diferença de 15 (quinze) dias entre o primeiro e o segundo turno, com a presença de, no mínimo, Associadas Plenas, que representem 2/3 (dois terços) do total de votos, aprovação unânime, em ambos os turnos.

Art. 66. - Aprovada a dissolução da Associação, a mesma Assembleia decidirá sobre a destinação do patrimônio remanescente, inclusive valores existentes em contas correntes e investimentos, depois de pagas todas dividas, e seguindo a previsão constante no Código Civil Brasileiro vigente



# CAPÍTULO X DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 67. - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia, e será levado a registro para efeitos erga omnes.

São Paulo/18 de junho de/2019

RUBEN SCHECHTER

ØAB/SP 173.553

Diretor-Presidente

RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

p.p. Dra. Silva Maira Bodnariuc - OAB/SP 160.420

4 votos

PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

p.p. Dra. Silvia Maira Bodnariuc - OAB/SP 160.420

27 votos

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

p.p. Dra. Silvia Maira Bodnariuc- OAB/SP 160.420

21 votos

PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

Dra. Eliana Maria Caló Mendonça - OAB/SP 71.347

8 votos

PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Dra. Eliana Maria Caló Mendonça - OAB/SP 71.347

5 votos